**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 0041/2017 “COLETA DE LIXO URBANO” QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA V.T. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0024/2017.PREGÃO Nº: 0010/2017**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CON­TRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC e empresa **V.T. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,**  EMPRESA PRIVADA, COM CNPJ SOB Nº 76.323.633/0001-00, com sede na Rua Saul Brandalise, 190, 6º Andar, Centro., Videira - SC denominada **CONTRATADA,**  representada neste ato pelo senhor **VILMAR TESTOLIN**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº 10.520/02 e Lei n.º. 8666/93 combinada com a redação da lei n.º 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (RECICLAGEM E/OU TRIAGEM) E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DO MUNICÍPIO, ATRAVES DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO, DESTRUIÇÃO TÉRMICA OU OUTRA TECNOLOGIA AMBIENTAL ACEITA PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, EM ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, POSSUIDORA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EXIGÍVEIS, conforme detalhado abaixo:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Qtd.** | **Vlr. Un.** | **Vlr. Total.** |
| **1** | **26315 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA PÚBLICA, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (RECICLAGEM E/OU TRIAGEM) E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DO MUNICÍPIO, ATRAVES DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO, DESTRUIÇÃO TÉRMICA OU OUTRA TECNOLOGIA AMBIENTAL ACEITA PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, EM ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, POSSUIDORA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EXIGÍVEIS.** | **MÊS** | **07** | **32.993,78** | **230.956,46** |
| **Total** | | | | | **230.956,46** |

1.2 – Os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos serão efetuados em veículo tipo coletor/compactador, em horário diurno, frequência alternada, sendo nas segundas, quartas e sextas feiras, dentro do perímetro urbano do município de Arroio Trinta.

1.3– A destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e compactáveis, de que trata o item 1.2.2, do edital, deverá ser em área de responsabilidade da empresa a ser contratada, devidamente comprovada, possuidora de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento junto aos órgãos competentes.

1.4 – Fica reservado à Contratada a faculdade de efetuar ou não a coleta e transporte dos resíduos de que trata o item 1.2.3 deste Edital, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, infectocontagiosas, ou de qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública e o equipamento da Contratada.

###### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS**

**2.1 – DO PREÇO:**

2.1.1 - O preço dos serviços, a serem pagos mensalmente e contados a partir da data do início das atividades, serão os seguintes:

a. Coleta e Transporte **R$ 11.732,68(ONZE MIL SETECENTOPS E TRINA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).**

b. Tratamento e Destinação Final **R$21.261,10(VINTE E UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)**, totalizando mensalmente o valor de **R$32.993,78(TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS),** num total até 31 de dezembro de 2017 de **R$230.956,46(DUZENTOS E TRINTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**

### 2.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.2.1 - O pagamento dos serviços contratados será mensal, por transferência bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, em moeda corrente nacional, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

2.2.2 – A Proponente vencedora, deverá apresentar também, as guias de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados que estarão prestando o serviço.

2.2.3 - Os serviços serão remunerados mensalmente por sua efetividade apurada no período/interstício mencionado, respeitados os reajustes e reequilíbrio econômico-financeiro necessários.

2.2.4 - Os valores mensais dos serviços prestados tomarão por base o valor da proposta vencedora.

**2.3 – DO REAJUSTAMENTO:**

2.3.1 - O valor mensal dos serviços, após o interstício de 12 (doze) meses da sua execução, sofrerá reajuste anual de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

2.3.2 – As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Edital, correrão por conta do orçamento municipal, conforme cada exercício financeiro, na seguinte conta:

**77 – 1 . 2006 . 15 . 452 . 17 . 2.36 . 1 . 339000 – Aplicações Diretas**

###### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 - O prazo de vigência do Contrato Administrativo, decorrente deste procedimento licitatório, será de **junho a dezembro de 2017**, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, conforme Lei de Licitações nº 8.666/93.

###### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

###### 4.1 – Iniciar os serviços na data de emissão da Ordem de Serviço expedida pelo MUNICÍPIO;

4.2 – Permitir que os prepostos do MUNICIPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

4.3 – Fornecer ao MUNICIPIO, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços.

4.4 – Apresentar com as Notas Fiscais Fatura, os comprovantes de pagamento do INSS, FGTS e Salários dos Funcionários utilizados na execução do serviço;

4.5 – Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

4.6 – O presente contrato não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar à serviço;

4.7 – É da EMPRESA a obrigação do pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, bem como o pagamento de salários e todos os encargos trabalhista;

4.8 – Responsabilizar-se-á pelos danos que possam afetar o MUNICIPIO ou a terceiros, durante a execução dos serviços, desde que provada sua culpa ou dolo;

4.9 – Obter todas as licenças ambientais necessárias para o desenvolvimento das atividades objeto deste, as suas exclusivas expensas, bem como apresentá-las a contratante quando requisitadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1 – Conceder revisões contratuais toda vez que se verificarem alterações no equilíbrio econômico-financeiro, inicialmente estabelecido e/ou aumento nos quantitativos dos serviços objeto do presente.

5.2 – Fiscalizar o cumprimento do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1 – O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ajustada.

6.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades por faltas durante a execução dos serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

7.4 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.5 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

8.1 – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICIPIO, mediante acordo escrito obedecido os limites legais permitidos.

8.2 – Ocorrendo modificações e/ou alterações no objeto, a correspondente medição ou ajuste será efetuada no final do mês de sua respectiva execução.

8.3 – Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este CONTRATO serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

8.4 – Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos pela legislação pertinente à matéria, mormente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.5 – A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Arroio Trinta, quando for de interesse do mesmo, cabendo à contratada receber o valor dos serviços executados.

8.7 - O Município promoverá a rescisão do mesmo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

1. Não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais;
2. Transferir a terceiros os serviços, no todo ou em parte ou incidir em quaisquer das demais hipóteses previstas no art. 78, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 - Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Videira - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 copias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado peias partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 30 de maio de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ: 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**V.T. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ SOB Nº 76.323.633/0001-00

**CONTRATADA**

**VILMAR TESTOLIN**

**Sócio Gerente**

**TESTEMUNHAS**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**GIZELI MAFFIOLETTI**

**CPF Nº: 088.733.359-18**

**CONTRATO N.º 0041/2017**

**PROCESSO PREGÃO Nº 0010/2017**

**OBJETO: “COLETA DE LIXO**

**CONTRATADA: V.T. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**

**VALOR TOTAL: R$27.486,25**